

Contrato Administrativo nº 0010./2018.

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Jaíba e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Dr Santos, 362- sala 503- Edifício Herlindo Silveira – Centro Montes Claros MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Manoel Ribeiro, CPF: 667.015.036-91 e o Município de Jaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.209.19/0001-06 com sede administrativa na Avenida João Teixeira Filho, nº 335 – centro comunitário, Jaíba – MG CEP: 39.508-000, Brasil, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Reginaldo Antonio da Silva, CPF: 734.189.356-72, e RG: M6.905.195 Residente no município de Jaíba.

Das disposições gerais

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93 e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/00.

Do objeto

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental para a Desativação do lixão e a Construção do Aterro Sanitário de Pequeno Porte e implantação de Unidade de Triagem e Compostagem – UTC

Parágrafo primeiro – Assessoria compreende aos serviços de um engenheiro ambiental, assessoria jurídica e administrativa.

Parágrafo segundo - a equipe técnica do CODANORTE

a) 01 Engenheiro Ambiental;

b) 01 Advogado;

c) 01 estagiário.

Da prestação do serviço

Cláusula quarta – O CODANORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato.

Dos direitos e deveres dos entes consorciados:

Cláusula quinta – São direitos do ente contratante:

- a) Receber assessoria técnica no processo de implantação do aterro sanitário de pequeno porte;
- b) Receber o projeto e assessoria técnica durante todo o processo de implantação da UTC;
- c) Receber suporte técnico referente ao cadastramento das unidades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte e Unidade de Triagem e Compostagem – UTC Juno aos órgãos competente para IMCS ecológico;
- d) Receber a responsabilidade técnica pela operação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte e Unidade de Triagem e Compostagem - UTC

Cláusula sexta – São deveres do ente contratado:

- a) Disponibilizar equipe técnica composta de Assessoria jurídica e de engenharia ambiental ao contratante;
- e) Assessorar o contratante no processo de implantação do aterro sanitário de pequeno porte;
- f) Assessorar o contratante durante todo o processo de implantação da Unidade de Triagem e Compostagem - UTC
- g) Se responsabilizar tecnicamente pela operação das unidades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ATP e Unidade de Triagem e Compostagem - UTC
- b) Disponibilizar ao contratante, todo suporte técnico referente ao cadastramento das unidades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte e Unidade de Triagem e Compostagem – UTC Juno aos órgãos competentes para IMCS ecológico;

Da transparência da gestão econômica e financeira

Cláusula sétima – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Cláusula oitava – Do Valor

• O valor deste CONTRATO será no valor de 12.000,00 (doze mil reais) anualmente, sendo pago um valor de 1.000,00 (mil reais) mensalmente, sendo assim o pagamento será feito mensalmente no período de 12 meses.

- O pagamento será feito na Conta Corrente do Consorcio Conta Corrente nº 40.051-3 – Banco do Brasil S/A. Agência 8062-4

Da transferência de bens e pessoal

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Da vigência

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto este existir.

Das penalidades

Cláusula décima primeira– O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este contrato de Programa

Da rescisão

Cláusula décima quarta – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecuível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

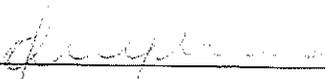
Do foro

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Das disposições finais

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma

Montes Claros, 17 Agosto de 2018.



Reginaldo Antonio da Silva
Prefeito Municipal de Jaíba



João Manoel Ribeiro
Presidente CODANORTE